



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DO PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (PRONAME)

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), instituído no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), compete:

I- elaborar e encaminhar ao CNJ proposta de instrumentos de gestão documental e normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

II- manter permanentemente atualizados, no Portal do CNJ, instrumentos de gestão documental, tais como: plano de classificação, tabela de temporalidade e manuais específicos com orientações para a aplicabilidade das normas de gestão documental aprovadas pelo CNJ;

III- propor e apoiar a realização de treinamentos de servidores e magistrados em questões relacionadas à gestão documental;

IV- acompanhar e verificar a aplicação das normas do Proname e, quando for o caso, sugerir ao CNJ medidas corretivas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê do Proname é integrado por representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário e apresenta a seguinte composição mínima:

I - o Secretário-Geral do CNJ;

II - um juiz auxiliar da Presidência do CNJ;

III - um representante do Supremo Tribunal Federal;

IV - um representante do Superior Tribunal de Justiça;

V - um representante do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - um representante do Tribunal Superior do Trabalho e/ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

- VII - um representante do Superior Tribunal Militar;
- VIII - um representante do Conselho de Justiça Federal;
- IX - cinco representantes dos Tribunais de Justiça;
- X - dois representantes dos Tribunais Regionais Federais;
- XI - dois representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- XII - um representante do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;
- XIII - um representante do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq; e
- XIV - cinco magistrados de qualquer órgão do Poder Judiciário com experiência em Gestão de Memória ou em Gestão Documental.

§ 1º Os integrantes do Comitê serão indicados pela Presidência do CNJ.

§ 2º Na indicação dos representantes dos tribunais, observar-se-ão critérios de experiência em Gestão Documental ou de Gestão da Memória e a participação de profissionais com formação em história e arquivologia.

§ 3º O Comitê do Proname poderá contar com o auxílio de outros servidores e magistrados na realização de suas atividades.

§ 4º Os magistrados mencionados no inciso XIV deverão manifestar interesse na participação do Comitê mediante ofício endereçado à Presidência do CNJ, a quem caberá a indicação, conforme parágrafo 1º.

Art. 3º O Comitê do Proname será coordenado pelo Secretário Geral do CNJ ou por juiz por ele designado.

CAPÍTULO III DOS SUBCOMITÊS

Art. 4º São subcomitês do Comitê do Proname, com atuação consultiva e propositiva nas seguintes áreas temáticas:

I- Subcomitê de Instrumentos de Gestão Documental: elaboração e revisão de instrumentos de gestão documental, como plano de classificação, tabela de temporalidade, manual de gestão documental, dentre outros;

II- Subcomitê de Preservação Digital: elaboração e implementação de ações para preservação digital, tais como repositório digital confiável, gestão para abertura de dados e proteção de dados pessoais, gestão de e-mails e sítios eletrônicos, dentre outros;

III- Subcomitê de Memória: preservação e difusão da memória institucional e do patrimônio cultural e arquivístico do Poder Judiciário;

IV- Subcomitê de Capacitação: elaboração e implementação de ações para capacitação de servidores e magistrados em questões relacionadas à gestão documental e à memória;

Art. 5º Os coordenadores e membros dos subcomitês serão eleitos pelo Comitê do Proname.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do coordenador do Comitê do Proname:

- I- representar o Proname em eventos oficiais;
- II- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- conduzir os trabalhos nas reuniões;
- IV- submeter as deliberações do Comitê do Proname ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, com sugestão de encaminhamento ao Plenário do CNJ;
- V- supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Proname;
- VI- elaborar as pautas das reuniões.

Art. 7º São atribuições dos coordenadores dos subcomitês:

- I- auxiliar o coordenador do Proname;
- II- conduzir os trabalhos dos subcomitês;
- III- submeter as deliberações tomadas pelos subcomitês ao coordenador do Proname;

Art. 8º São atribuições dos membros do Comitê do Proname:

- I- auxiliar o coordenador do Proname e os coordenadores dos subcomitês;
- II- sugerir as pautas das reuniões;
- III- propor resposta as dúvidas, na forma do art. 14, e proferir voto nas respostas propostas pelos demais membros;
- IV - acessar periodicamente a plataforma de análise de questionamentos do Proname no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça;
- V- participar das reuniões do Proname.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º O Comitê do Proname reunir-se-á:

- I- ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, por convocação do coordenador do Proname, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II- extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do coordenador do Proname ou por solicitação de 1/3 de seus membros;

Parágrafo único. A pauta da reunião deve constar do ato de convocação dos membros.

Art. 10 O quórum mínimo para realização das reuniões é de 10 (dez) membros.

Art. 11 As decisões do Comitê do Proname serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros, observado o quórum mínimo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador do Comitê do Proname.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DE DÚVIDAS

Art. 12 As dúvidas recebidas pelo Comitê do Proname serão encaminhadas pela Seção de Políticas de Gestão de Documentação do CNJ, observada a pertinência temática, a um dos membros do subcomitê, dando-se ciência ao respectivo coordenador.

Art. 13 O membro designado analisará e elaborará proposta de resposta, ouvidos, preferencialmente, os demais membros do respectivo subcomitê.

Art. 14 A proposta de resposta deverá ser inserida na plataforma disponibilizada no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do questionamento.

§1º Na plataforma, as propostas ficarão disponíveis para votação pelos demais membros do Comitê, pelo período de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O membro que inaugurar a divergência deverá apresentar suas razões, com a nova proposta.

§3º Encerrada a votação, será considerada aprovada a proposta de resposta que obtiver maioria simples dos votantes.

§4º Em caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador do Comitê do Proname.

§5º Ao final do prazo, a Seção de Políticas de Gestão de Documentação, unidade de apoio ao Comitê do Proname, certificará o resultado.

§6º Na hipótese da matéria discutida se confundir com o objeto de consulta, classe processual elencada pelo Regimento Interno do CNJ, o relator encaminhará resposta ao requerente, informando a necessidade de autuação de procedimento próprio.

Art. 15 A Seção de Políticas de Gestão de Documentação encaminhará a resposta aprovada ao solicitante.

Art. 16 Enquanto não implementada a plataforma citada nos artigos anteriores, será utilizado o grupo de e-mail, denominado g-documental, para análise das dúvidas. A tramitação no grupo de e-mail seguirá as mesmas normas previstas para plataforma digital.

Parágrafo único. A ausência de manifestação do membro acerca da proposta de resposta a dúvida será considerada concordância.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Comitê do Proname.

Art. 18 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 25/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1040897** e o código CRC **B4C0F23D**.

10594/2019

1040897v6